



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 22/2003

DE 14 DE AGOSTO DE 2003

“Define as prioridades e orientações para a Agência Nacional de Águas promover a contratação das ações previstas no Programa de Aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul no exercício de 2003”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando o programa de aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 19/2003, de 30 de maio de 2003;

Considerando o que dispõe a Deliberação CEIVAP n.º 20, de 30 de maio de 2003, sobre a operacionalização dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul e que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul ainda não está apta a receber a transferência dos recursos da cobrança através de Contrato de Gestão;

Considerando a previsão de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul no orçamento de 2003 da Agência Nacional de Águas - ANA e os montantes informados por esta disponíveis e previstos para aplicação;

Considerando os levantamentos realizados pela ANA, com o acompanhamento do CEIVAP, junto aos potenciais beneficiários executores dos projetos e ações previstas no programa de aplicação de recursos, para verificar o interesse e a capacidade de atender de imediato os requisitos para a sua contratação;

Considerando a necessidade de serem definidas as prioridades e demais orientações para que a ANA proceda a imediata aplicação destes recursos na bacia do rio Paraíba do Sul;

DELIBERA:

Art. 1º Os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul, no exercício de 2003, serão aplicados pela ANA, diretamente, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF por meio de contrato de repasse, realizados com as entidades prestadoras de serviços, observando rigorosamente a ordem de prioridades estabelecida na tabela anexa e a legislação federal pertinente.

§ 1º– As entidades prestadoras de serviços e seus respectivos municípios, terão prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação da ANA ou CEF, para apresentarem a documentação/informações exigidas para a realização do instrumento de contratação.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no deslocamento do convocado para a última posição da lista de prioridades, sendo imediatamente convocado o candidato seguinte na referida lista, e assim sucessivamente.

§ 3º Os usuários referidos no anexo deverão comprovar até o dia 29 de agosto, impreterivelmente, junto à ANA, sua regularidade com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos da bacia, sob pena de se tornar inabilitado para firmar os instrumentos necessários ao recebimento dos recursos pleiteados.

Art. 2º Os recursos atribuídos à prioridade **“Ações Emergenciais”** serão aplicados, mediante aprovação da Diretoria do CEIVAP, em face da escassez atual e dos baixos níveis de água nos reservatórios da bacia.

§ 1º– As ações emergenciais incluirão campanhas de conscientização e esclarecimentos à sociedade, observadas as orientações das Câmaras Técnicas do CEIVAP.

§ 2º - A diretoria do CEIVAP informará à ANA o executor das ações a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º Os recursos atribuídos à prioridade **“Controle de Erosão”** serão aplicados conforme disposto no Anexo à Deliberação CEIVAP No 19/2003, em seus itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

Art. 4º Os recursos atribuídos à prioridade **“Elaboração de Projetos”**, serão aplicados na elaboração ou adequação de projetos básicos/executivos, nos Municípios de Barra Mansa, Muriaé, Três Rios e Paraibuna;

Art. 5º Os recursos atribuídos à prioridade **“Implantação de Obras de Esgotamento Sanitário”**, serão aplicados de acordo com a seqüência de prioridade estabelecida no anexo, conforme a realização da receita advinda da cobrança pelo uso da água ao longo do ano de 2003;

Art. 6º - Nas placas indicativas de obra deverão constar a logomarca CEIVAP e a origem dos recursos

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende, 14 de agosto de 2003.

Eduardo Meohas
Presidente do CEIVAP

Fídias Miranda
Secretário do CEIVAP